

INSTRUÇÃO NORMATIVA VDI/UFF Nº 1 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento Geral das atividades de estágio do Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve, após a aprovação pelo Colegiado do Curso, tornar público o Regulamento Geral das Atividades de Estágio do Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento Geral disciplina as atividades de estágio do Núcleo de Prática Jurídica do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense (NPJ/VCH/UFF).

Art. 2º. As atividades de estágio, na forma deste Regulamento Geral, tem por objetivo oferecer oportunidade de aprendizagem em ambiente profissional aos alunos do curso de graduação, constituindo-se em instrumento de integração, capacitação para o trabalho, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, de relacionamento humano, assim como proporcionar o ensino de competências próprias da atividade profissional, objetivando a contextualização curricular, a articulação teoria-prática, com ênfase no ensino, pesquisa e extensão das atividades jurídicas, estimulando nos estudantes uma análise crítica destes elementos, além do desenvolvimento para a vida cidadã e exercício profissional em geral.

Parágrafo único. Para atingir esses objetivos, o NPJ/VCH/UFF proporcionará o desempenho de atividades próprias ao exercício da advocacia, incluindo a prestação de serviços de atendimento jurídico e assistência judiciária aos assistidos economicamente vulneráveis, na forma da lei, priorizando os métodos consensuais de solução de conflitos.

Art. 3º. O Estágio Profissional da Advocacia, tratado no *caput* deste artigo, será realizado nas dependências do NPJ/VCH/UFF e, de forma complementar, por meio de convênio ou cooperação com outros órgãos do Poder Público e instituições da sociedade civil, sob a supervisão da coordenação do NPJ/VCH/UFF.

Art. 4º. As atividades do estágio profissional desenvolvidas no NPJ/VCH/UFF podem ser aproveitadas para o cumprimento do Estágio Profissional da Advocacia, nos termos do artigo 27 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para aqueles que desejarem fazê-lo, após a sua realização.

Art. 5º. O NPJ/VCH/UFF também promoverá, subsumindo-se às determinações previstas nos artigos anteriores, atividades acadêmicas, tais como oficinas, conferências e palestras sobre temas que interessem ao aprendizado jurídico pertinente às iniciativas desenvolvidas no espaço, assim como, práticas jurídicas simuladas, cursos de aprimoramento, visitas técnicas, dentre outras ações pertinentes à sua atividade-fim.

Art. 6º. As atividades do Estágio Profissional da Advocacia correspondem às disciplinas de Estágio Supervisionado que serão ministradas preferencialmente nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos do curso, envolvendo os diversos ramos do Direito, respectivamente assim distribuídos:

I - Direito Privado (ênfase em Civil e Empresarial);

II - Direito Penal;

III - Direito do Trabalho e Previdenciário;

IV - Direito Público (ênfase em Constitucional, Administrativo, Ambiental, Tributário e Tutela Coletiva).

§ 1º. Os pré-requisitos para a realização de matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II III e IV estão estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Caberá ao órgão do Colegiado de Curso apreciar eventual proposta do coordenador do NPJ/VCH/UFF e decidir, mediante verificação da necessidade social da região, sobre a atuação em outras áreas do Direito.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º. As disciplinas de Estágio Supervisionado abrangerão a carga mínima obrigatória de 480 (quatrocentos e oitenta horas), devendo ser cumpridas pelo menos 120 (cento e vinte) horas em cada um dos 04 (quatro) semestres oferecidos pelo curso, mediante a realização de diversificadas tarefas pertinentes às práticas jurídicas simuladas e ao Estágio Profissional da Advocacia.

§ 1º. A prática jurídica simulada comportará o quantitativo de 45 (quarenta e cinco) horas, distribuídas ao longo do semestre em 15 (quinze) aulas teóricas, ministradas em sala de aula.

§ 2º. O Estágio Profissional da Advocacia terá o mínimo de 75 (setenta e cinco) horas de atividades e deverá ser realizado pelos alunos estagiários que estiverem aptos ao desempenho das tarefas no NPJ/VCH/UFF.

Art. 8º. A carga horária semestral a ser atribuída às atividades do Estágio Profissional da Advocacia, devidamente comprovada, é a seguinte:

- I - Plantão semanal obrigatório, em horários previamente definidos, prioritariamente destinados ao atendimento dos assistidos do NPJ/VCH/UFF, ao qual serão atribuídas até 02 (duas) horas, sendo desconsideradas frações inferiores a 01 (uma) hora;
- II - Atos processuais, tais como elaboração de peças jurídicas, petições, pareceres, dentre outras, sendo atribuída até 04 (quatro) horas para cada ato;
- III - Tarefas forenses, tais como o acompanhamento de atos processuais, com a discriminação do andamento, atribuindo-se até 02 (duas) horas para cada tarefa;
- IV - Audiências de conciliação e de instrução e julgamento, com os respectivos relatórios assinados pela autoridade judiciária, computando-se até 01 (uma) hora para as conciliações e até 02 (duas) horas para as instruções e julgamentos;
- V - Sessões de julgamento, em segunda instância, computando-se até 04 (quatro) horas para cada uma;
- VI - Sessões de julgamento, nos tribunais superiores, computando-se até 06 (seis) horas para cada uma;

- VII** - Julgamento no Plenário do Tribunal do Júri, com relatório assinado pelo juiz presidente, computando-se até 06 (seis) horas para cada um;
- VIII** - Diligências e outras tarefas de caráter jurídico, com carga horária limitada a até 04 (quatro) horas por tarefa;
- IX** - Visita técnica a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com carga horária de até 10 (dez) horas por atividade;
- X** - Trabalhos práticos, tais como estudo de casos concretos, pesquisa de jurisprudência, pesquisas processuais e doutrinárias, com carga horária de até 10 (dez) horas, a critério do professor orientador;
- XI** - Sessões de métodos consensuais de resolução de litígios, com carga horária a ser atribuída pelo professor orientador, de forma compatível com o tempo dispendido a essa atividade;
- XII** - Conferências, congressos, simpósios, seminários, oficinas, palestras e outros eventos congêneres, desde que credenciados pelo coordenador do NPJ/VCH/UFF, cuja carga horária passível de ser atribuída pelo professor orientador da área será por aquele definida; **XIII** - Atividades pertinentes à prática jurídica, que poderão ser propostas, a critério do coordenador do NPJ/VCH/UFF ou pelo professor orientador, com carga horária por eles definida.

Art. 9º. O aluno poderá requerer ao coordenador do NPJ/VCH/UFF o aproveitamento de estágio oficial externo à UFF, sendo-lhe atribuído até 30 (trinta) horas à sua carga horária semestral.

§ 1º. O requerimento será instruído com a comprovação documental idônea do estágio oficial externo devidamente datado, assinado e identificado pelo responsável do estágio em que for postulado o seu aproveitamento, devendo identificar a carga horária e termos inicial e, eventualmente, final.

§ 2º. O requerimento de aproveitamento dirigido ao coordenador do NPJ/VCH/UFF será formulado para cada disciplina de Estágio Supervisionado.

§ 3º. Deferido pelo coordenador do NPJ/VCH/UFF, o professor orientador aporá a sua ciência da decisão e atribuirá a carga horária proporcional ao tempo do estágio externo realizado pelo aluno estagiário.

§ 4º. A proporção das horas a ser atribuída pelo professor orientador seguirá estritamente este Regulamento, com a razão de 02 (duas) horas para cada semana de estágio, sendo desprezados períodos inferiores a uma semana.

§ 5º. Atribuída a carga horária semestral, será dada ciência ao aluno estagiário pelo servidor técnico administrativo lotado no NPJ/VCH/UFF, que, após registrado o conhecimento do discente, arquivará provisoriamente o requerimento, desarquivando-o e entregando ao professor orientador na data e horário agendados para elaboração do relatório final, com vistas ao cômputo total das atividades realizadas pelo aluno estagiário ao longo do semestre.

Art. 10. Com a conclusão de todas as disciplinas de Estágio Supervisionado, o aluno estagiário fará jus à obtenção do Certificado de Conclusão de Estágio, expedido pelo NPJ/VCH/UFF.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação nas disciplinas de Estágio Supervisionado será obtida por uma média entre a avaliação das atividades simuladas realizadas pelos discentes e propostas pelo professor orientador em sala de aula e aquelas realizadas por meio de carga horária semestral no âmbito do NPJ/VCH/UFF, nos termos deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. Os discentes que tenham incompatibilidades para o desempenho das atividades de estágio no NPJ/VCH/UFF, poderão atuar voluntariamente, sendo avaliados apenas por meio das atividades da prática jurídica simulada propostas pelo professor orientador, as quais constituirão o seu grau final obtido em cada disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 12. Os graus atribuídos à carga horária semestral das atividades realizadas pelos alunos estagiários no NPJ/VCH/UFF obedecerão à seguinte correspondência:

- I - À carga horária total de 45 (quarenta e cinco) horas ou menos será atribuído o grau 0,0 (zero);
- II - À carga horária total de 50 (cinquenta) horas será atribuído o grau 1,0 (um);

III - À carga horária total de 55 (cinquenta e cinco) horas será atribuído o grau 2,0 (dois);

IV - À carga horária total de 60 (sessenta) horas será atribuído o grau 3,0 (três);

V- À carga horária total de 65 (sessenta e cinco) horas será atribuído o grau 4,0 (quatro);

VI - À carga horária total de 70 (setenta) horas será atribuído o grau 5,0 (cinco);

VII - À carga horária total de 75 (setenta e cinco) horas será atribuído o grau 6,0 (seis);

VIII - À carga horária total de 80 (oitenta) horas será atribuído o grau 7,0 (sete);

IX - À carga horária total de 85 (oitenta e cinco) horas será atribuído o grau 8,0 (oito);

X - À carga horária total de 90 (noventa) horas será atribuído o grau 9,0 (nove);

XI - À carga horária total de 95 (noventa e cinco) horas ou mais será atribuído o grau 10,0 (dez).

Parágrafo único. No método de aferição do grau por carga horária, poder-se-á atribuir notas fracionadas, de acordo com a proporção estabelecida nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 13. Para ser aprovado na respectiva disciplina de Estágio Supervisionado, além da obtenção de uma média igual ou superior a 6,0 (seis), o aluno estagiário deverá ter a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se as atividades da prática jurídica simulada em sala de aula e aquelas desempenhadas no NPJ/VCH/UFF, propostas pelo professor orientador.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. É da competência privativa do órgão do Colegiado de Curso, por iniciativa do coordenador do NPJ/VCH/UFF, promover as alterações ou complementações a este Regulamento Geral.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo órgão do Colegiado de Curso, com prévia manifestação do coordenador do NPJ/VCH/UFF, observando-se, no que couber, os regramentos legais atinentes aos exercícios advocatícios e do Estágio Profissional da Advocacia.

Art. 16. O presente Regulamento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão do Colegiado de Curso, revogando-se todas as disposições em contrário, e se aplica a toda comunidade acadêmica do VDI.

CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE VOLTA REDONDA
Matrícula SIAPE 1037364

#####